

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO DIREITO PENAL MILITAR BRASILEIRO: LIMITES NORMATIVOS E ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAL E FEDERAL

AGREEMENT ON NON-PROSECUTION IN BRAZILIAN MILITARY CRIMINAL LAW:
NORMATIVE LIMITS AND COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN STATE AND
FEDERAL MILITARY JUSTICE SYSTEMS

ACUERDO DE NO ENJUICIAMIENTO PENAL EN EL DERECHO PENAL MILITAR
BRASILEÑO: LÍMITES NORMATIVOS Y ANÁLISIS COMPARATIVO ENTRE LAS
JUSTICIAS MILITARES ESTATALES Y FEDERALES

Bruno Gouveia Pietrobon¹

RESUMO: O presente estudo analisa a aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no âmbito do Direito Penal Militar brasileiro, com ênfase na identificação de seus limites normativos e na comparação entre as Justiças Militares Estadual e Federal. O problema de pesquisa concentra-se na verificação da compatibilidade do instituto, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, com os princípios estruturantes da Justiça Militar, especialmente a hierarquia, a disciplina, a especialidade normativa e a obrigatoriedade da ação penal. O objetivo geral consiste em examinar, sob a perspectiva constitucional e infraconstitucional, a possibilidade de aplicação do ANPP aos crimes militares, diferenciando os contextos jurídicos e funcionais das corporações militares estaduais e das Forças Armadas. Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-jurídica, com base em pesquisa bibliográfica e análise documental, envolvendo legislação, doutrina especializada e jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal Militar. Os resultados indicam que a controvérsia sobre a incidência do ANPP decorre da tensão entre a política criminal consensual e as especificidades do sistema penal militar. Verificou-se que, enquanto parte da doutrina e da jurisprudência sustenta a inaplicabilidade do instituto com fundamento no princípio da especialidade e no alegado silêncio eloquente do legislador, outra corrente defende sua incidência subsidiária, sobretudo na Justiça Militar Estadual, com base nos princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. Conclui-se que a discussão acerca do ANPP no Direito Penal Militar revela a necessidade de harmonização entre garantias fundamentais e a preservação das bases organizacionais das instituições militares, evidenciando a relevância do tema para o aperfeiçoamento do sistema penal brasileiro.

Palavras-chave: Acordo de Não Persecução Penal. Direito Penal Militar. Justiça Militar Estadual. Justiça Militar da União. Justiça Penal Negocial. Princípio da Especialidade.

¹Mestre em Estudos Jurídicos Avançados, Universidad Europea del Atlántico (UNEATLANTICO).

ABSTRACT: This study analyzes the applicability of the Non-Prosecution Agreement (ANPP) within the scope of Brazilian Military Criminal Law, with an emphasis on identifying its normative limits and comparing State and Federal Military Courts. The research problem focuses on verifying the compatibility of the institute, provided for in Article 28-A of the Code of Criminal Procedure, with the structuring principles of Military Justice, especially hierarchy, discipline, normative specialty, and mandatory criminal prosecution. The general objective is to examine, from a constitutional and infra-constitutional perspective, the possibility of applying the ANPP to military crimes, differentiating between the legal and functional contexts of state military corporations and the Armed Forces. Methodologically, the study adopts a qualitative approach, of a theoretical-legal nature, based on bibliographic research and documentary analysis, involving legislation, specialized doctrine, and jurisprudence of the higher courts, especially the Federal Supreme Court and the Superior Military Court. The results indicate that the controversy over the application of the ANPP stems from the tension between consensual criminal policy and the specificities of the military criminal justice system. It has been found that, while part of the doctrine and jurisprudence maintains the inapplicability of the institute based on the principle of specialty and the alleged eloquent silence of the legislator, another current defends its subsidiary incidence, especially in State Military Justice, based on the constitutional principles of equality, proportionality, and human dignity. It is concluded that the discussion about the ANPP in Military Criminal Law reveals the need for harmonization between fundamental guarantees and the preservation of the organizational bases of military institutions, highlighting the relevance of the topic for the improvement of the Brazilian criminal system.

Keywords: Non-Prosecution Agreement. Military Criminal Law. State Military Justice. Federal Military Justice. Negotiated Criminal Justice. Principle of Speciality.

2

RESUMEN: El presente estudio analiza la aplicabilidad del Acuerdo de No Persecución Penal (ANPP) en el ámbito del Derecho Penal Militar brasileño, con énfasis en la identificación de sus límites normativos y en la comparación entre las Justicias Militares Estatal y Federal. El problema de investigación se centra en verificar la compatibilidad del instituto, previsto en el artículo 28-A del Código de Procedimiento Penal, con los principios estructurantes de la Justicia Militar, especialmente la jerarquía, la disciplina, la especialidad normativa y la obligatoriedad de la acción penal. El objetivo general consiste en examinar, desde una perspectiva constitucional e infraconstitucional, la posibilidad de aplicar el ANPP a los delitos militares, diferenciando los contextos jurídicos y funcionales de las corporaciones militares estatales y de las Fuerzas Armadas. Metodológicamente, el estudio adopta un enfoque cualitativo, de naturaleza teórico-jurídica, basado en la investigación bibliográfica y el análisis documental, que abarca la legislación, la doctrina especializada y la jurisprudencia de los tribunales superiores, especialmente del Tribunal Supremo Federal y del Tribunal Superior Militar. Los resultados indican que la controversia sobre la incidencia de la ANPP se deriva de la tensión entre la política penal consensuada y las especificidades del sistema penal militar. Se ha comprobado que, mientras que parte de la doctrina y la jurisprudencia sostiene la inaplicabilidad del instituto basándose en el principio de especialidad y en el supuesto silencio elocuente del legislador, otra corriente defiende su incidencia subsidiaria, sobre todo en la Justicia Militar Estatal, basándose en los principios constitucionales de igualdad, proporcionalidad y dignidad de la persona humana. Se concluye que el debate sobre el ANPP en el Derecho Penal Militar revela la necesidad de armonizar las garantías fundamentales y la

preservación de las bases organizativas de las instituciones militares, lo que pone de manifiesto la importancia del tema para la mejora del sistema penal brasileño.

Palabras clave: Acuerdo de no Enjuiciamiento Penal. Derecho Penal Militar. Justicia Militar Estatal. Justicia Militar Federal. Justicia Penal Negociada. Principio de Especialidad.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, observa-se, no âmbito do Direito Penal e Processual Penal brasileiro, um movimento de expansão dos mecanismos de justiça penal consensual, orientado pela busca de maior eficiência na persecução penal e pela adoção de políticas criminais voltadas à racionalização do sistema punitivo estatal. Nesse contexto, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido pela Lei nº 13.964/2019, representa uma das mais relevantes inovações do modelo negocial, ao permitir que o Ministério Público, diante do preenchimento de requisitos legais, deixe de oferecer denúncia mediante o cumprimento de condições pelo investigado. Conforme observa Lima (2017), o ANPP constitui instrumento que busca conciliar eficiência processual, reparação do dano e redução do encarceramento, alinhando-se às tendências contemporâneas de flexibilização da resposta penal tradicional.

A incorporação do ANPP ao ordenamento jurídico brasileiro insere-se em um cenário mais amplo de valorização dos modelos consensuais no processo penal, os quais, segundo 3
Andrade (2019), representam uma transformação paradigmática na atuação do Estado, deslocando o foco exclusivamente punitivo para soluções negociadas e potencialmente mais eficazes na pacificação social. Nessa perspectiva, o instituto dialoga com outros mecanismos despenalizadores já consolidados no sistema jurídico, como a transação penal e a suspensão condicional do processo, reforçando a tendência de mitigação do modelo retributivo clássico.

Entretanto, embora o ANPP tenha sido concebido como instrumento aplicável ao processo penal comum, sua possível incidência no âmbito do Direito Penal Militar tem suscitado intenso debate doutrinário e jurisprudencial. A controvérsia decorre, sobretudo, das especificidades estruturais da Justiça Militar, cuja organização se fundamenta nos princípios da hierarquia e da disciplina, considerados elementos essenciais à preservação da ordem e da funcionalidade das instituições militares. Conforme destaca Neves (2018), tais princípios constituem pilares estruturantes do sistema penal militar, conferindo-lhe características próprias que justificam a existência de legislação e jurisdição especializadas.

A discussão acerca da aplicabilidade do ANPP no Direito Penal Militar envolve, ainda, relevante debate hermenêutico relacionado ao alcance do art. 28-A do Código de Processo Penal

e à possibilidade de sua aplicação subsidiária ao Código de Processo Penal Militar. Nesse sentido, parte da doutrina sustenta que a ausência de previsão expressa do instituto na legislação castrense configuraria hipótese de silêncio eloquente do legislador, indicando a intenção de afastar sua incidência na Justiça Militar. Assim, Nucci (2020) sustenta que, quando o legislador opta deliberadamente por não estender determinado instituto a um ramo específico do Direito, tal omissão pode revelar opção política e normativa que deve ser respeitada pelo intérprete.

Por outro lado, parcela significativa da doutrina defende a possibilidade de aplicação subsidiária do ANPP aos delitos militares, especialmente quando inexistir incompatibilidade material entre o instituto negocial e os princípios que regem a Justiça Militar. Desta maneira, Bitencourt (2022) argumenta que os mecanismos despenalizadores devem ser analisados à luz das garantias fundamentais previstas na Constituição, de modo que eventuais restrições à sua aplicação devem decorrer de vedação legal expressa ou de incompatibilidade efetiva com a natureza do ilícito penal militar.

Nessa mesma linha, Lopes Jr. (2023), ressalta que a hermenêutica processual penal contemporânea deve privilegiar interpretações que ampliem a efetividade dos direitos fundamentais, sobretudo quando se tratar de institutos que visam limitar o exercício do poder punitivo estatal.

4

A complexidade do debate torna-se ainda mais evidente quando se analisam as distinções constitucionais entre as Justiças Militares Estadual e da União. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece regimes jurídicos diferenciados para as Forças Armadas e para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, atribuindo-lhes funções institucionais distintas e submetendo-os a estruturas organizacionais próprias.

Conforme observa Santos (2022), enquanto as Forças Armadas possuem atuação voltada à defesa da soberania nacional e à garantia dos poderes constitucionais, as corporações militares estaduais desempenham funções diretamente relacionadas à segurança pública e à manutenção da ordem social, o que pode influenciar a análise sobre a compatibilidade de institutos negociais no âmbito dessas instituições.

Além do debate doutrinário, a jurisprudência também apresenta posicionamentos divergentes acerca da temática. O Superior Tribunal Militar tem consolidado entendimento restritivo quanto à aplicação do ANPP aos crimes militares, fundamentando-se no princípio da especialidade normativa e na ausência de previsão expressa do instituto no Código de Processo Penal Militar. Em contrapartida, decisões do Supremo Tribunal Federal, em contextos

envolvendo outros mecanismos despenalizadores, demonstram tendência de flexibilização da aplicação exclusiva das normas processuais militares, sobretudo quando não houver prejuízo à disciplina e a hierarquia castrenses.

Diante desse cenário de divergência interpretativa, evidencia-se a relevância científica e jurídica da análise dos limites normativos do ANPP no Direito Penal Militar brasileiro, especialmente sob uma perspectiva comparativa entre as Justiças Militares Estadual e Federal. A investigação desse tema revela-se fundamental para compreender os impactos da justiça penal consensual em sistemas jurídicos especializados e para avaliar a possibilidade de harmonização entre garantias constitucionais e peculiaridades institucionais das organizações militares.

Assim, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do Direito Penal Militar brasileiro, examinando seus limites normativos e comparando sua possível incidência nas Justiças Militares Estadual e da União. Para tanto, busca-se compreender, à luz da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional, da doutrina especializada e da jurisprudência dos tribunais superiores, em que medida o ANPP pode ser compatibilizado com os princípios estruturantes da Justiça Militar e quais os reflexos dessa discussão para o sistema penal contemporâneo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Justiça Penal Negocial e Transformações do Modelo Punitivo Contemporâneo

A consolidação de instrumentos consensuais no processo penal brasileiro insere-se em um movimento global de reconfiguração das estratégias de persecução criminal, marcado pela progressiva flexibilização do paradigma retributivo tradicional e pela valorização de mecanismos que privilegiam eficiência, proporcionalidade e racionalização da intervenção penal estatal. Nesse contexto, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) representa manifestação relevante da denominada justiça penal negocial, concebida como instrumento voltado à solução consensual de conflitos penais de menor gravidade, com o objetivo de reduzir a litigiosidade e promover respostas penais mais céleres e eficazes (Andrade, 2019).

A literatura jurídica contemporânea aponta que o ANPP constitui negócio jurídico de natureza híbrida, possuindo simultaneamente características processuais e materiais, na medida em que interfere tanto na dinâmica da ação penal quanto na própria pretensão punitiva estatal. Conforme destaca Lima (2017), o instituto permite ao Ministério Público deixar de oferecer

denúncia mediante confissão formal do investigado e cumprimento de condições previamente pactuadas, reforçando sua natureza consensual e resolutiva.

A emergência desse modelo decorre, ainda, da necessidade de enfrentamento da crise estrutural dos sistemas de justiça criminal, marcada pela morosidade processual e pelo elevado custo institucional das respostas penais tradicionais. Nesse sentido, Lopes Jr. (2023) sustenta que a ampliação dos espaços negociais no processo penal contemporâneo revela tendência de limitação do poder punitivo estatal, orientada por princípios constitucionais garantistas e pela busca de maior eficiência na prestação jurisdicional.

Entretanto, a expansão da justiça penal consensual não se desenvolve sem resistências teóricas. Parte da doutrina contemporânea destaca que o modelo negocial pode gerar tensionamentos com garantias constitucionais, especialmente quando se verifica possível assimetria entre as partes na negociação penal ou risco de mitigação do devido processo legal. Para Nucci (2020), a utilização de mecanismos consensuais exige cautela interpretativa, sobretudo no que se refere à voluntariedade da confissão e à preservação das garantias fundamentais do investigado.

2.2 Fundamentos Normativos e Estrutura Jurídica do Acordo de Não Persecução Penal

6

O ANPP foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nº 13.964/2019, mediante inclusão do art. 28-A no Código de Processo Penal. O instituto estabelece a possibilidade de negociação penal nos casos em que a infração não envolva violência ou grave ameaça e possua pena mínima inferior a quatro anos, condicionando sua celebração à confissão formal e circunstanciada do investigado, bem como ao cumprimento de obrigações voltadas à reparação do dano e à prevenção da reincidência.

A evolução normativa do instituto revela que sua origem remonta a regulamentações administrativas do Ministério Público, posteriormente incorporadas ao plano legal, o que contribuiu para superar questionamentos relacionados à violação do princípio da legalidade e da obrigatoriedade da ação penal. Segundo Lima (2017), a positivação legislativa do ANPP consolidou sua legitimidade jurídica e reforçou sua função como instrumento de política criminal voltado à racionalização do sistema penal.

A doutrina contemporânea enfatiza que o ANPP representa mecanismo de desjudicialização de conflitos penais, aproximando-se de modelos restaurativos e ampliando a participação da vítima nas negociações. Morgado (2018) destaca que os institutos negociais,

quando adequadamente aplicados, contribuem para a reparação do dano e para a construção de soluções penais mais eficazes e socialmente legítimas.

Além disso, Bitencourt (2022) observa que a adoção de instrumentos consensuais no sistema penal brasileiro demonstra alinhamento com tendências internacionais de redução do encarceramento e fortalecimento de respostas penais alternativas, sem prejuízo da função preventiva do Direito Penal.

2.3 Princípios Estruturantes do Direito Penal Militar e a Especialidade Normativa

O Direito Penal Militar caracteriza-se por constituir sistema jurídico especializado, estruturado a partir de valores institucionais próprios das organizações militares. Entre esses valores, destacam-se os princípios da hierarquia e da disciplina, considerados elementos indispensáveis à preservação da funcionalidade das corporações militares e à garantia da segurança institucional do Estado.

Neste contexto, Neves (2018) sustenta que tais princípios não se limitam a regras organizacionais internas, mas configuram fundamentos normativos que influenciam diretamente a tipificação das condutas e a estrutura da persecução penal militar. Dessa forma, a aplicação de institutos processuais penais comuns deve ser analisada sob o prisma da compatibilidade material com esses princípios estruturantes.

7

A literatura especializada aponta que a possibilidade de celebração do ANPP no âmbito militar depende da análise do grau de ofensa da conduta aos valores institucionais das corporações militares. Roth (2020) defende que a compatibilidade do instituto com o sistema penal militar deve ser examinada caso a caso, considerando a natureza da infração e seus impactos sobre a disciplina e a hierarquia. Nesse contexto, observa-se que a tensão entre especialidade normativa e uniformidade do sistema processual penal constitui eixo central do debate contemporâneo acerca da aplicação do ANPP no Direito Penal Militar.

2.4 Hermenêutica Constitucional e Aplicação Subsidiária do Processo Penal Comum

A discussão sobre a incidência do ANPP na Justiça Militar envolve relevante debate hermenêutico acerca da interpretação sistemática entre o Código de Processo Penal e o Código de Processo Penal Militar. A ausência de previsão expressa do instituto na legislação castrense tem sido interpretada por parte da doutrina como hipótese de silêncio eloquente do legislador, indicando eventual incompatibilidade com o sistema penal militar.

Para tanto, Nucci (2020) sustenta que o silêncio legislativo pode representar opção política deliberada, devendo o intérprete evitar ampliação indevida de institutos jurídicos para áreas não contempladas pelo legislador. Em sentido diverso, Dimoulis (2016) argumenta que a analogia e a interpretação extensiva constituem mecanismos legítimos de integração normativa, especialmente quando a ausência de previsão legal comprometer a efetividade de direitos fundamentais.

Em continuidade, Maximiliano (2022) ressalta que a analogia não se confunde com interpretação extensiva, devendo ser aplicada com cautela e somente quando houver efetiva similitude entre as situações jurídicas analisadas. Nesse cenário, Lopes Jr. (2023) sustenta que a hermenêutica processual penal contemporânea deve privilegiar interpretações que ampliem a proteção das garantias fundamentais e limitem o exercício do poder punitivo estatal.

A aplicação subsidiária do processo penal comum ao processo penal militar encontra respaldo no art. 3º do Código de Processo Penal Militar, desde que não haja incompatibilidade material com as peculiaridades da Justiça Militar. Bitencourt (2022) defende que os mecanismos despenalizadores devem ser analisados à luz dos direitos fundamentais previstos na Constituição, sendo vedadas restrições baseadas apenas em interpretações formalistas da legislação infraconstitucional.

2.5 Divergências Jurisprudenciais e Desafios Contemporâneos da Aplicação do ANPP na Justiça Militar

O debate sobre a aplicabilidade do ANPP na Justiça Militar é marcado por significativa divergência jurisprudencial. O Superior Tribunal Militar tem adotado posicionamento restritivo, fundamentando-se no princípio da especialidade normativa e na necessidade de preservação da disciplina castrense. Conforme destaca Neves (2018), a autonomia do Direito Penal Militar justifica tratamento diferenciado em relação ao processo penal comum.

Por outro lado, parte da doutrina sustenta a compatibilidade do instituto com o sistema militar, especialmente quando se trata de crimes militares impróprios ou condutas que não afetam diretamente a estrutura hierárquica das corporações. Roth (2020) argumenta que a vedação absoluta ao ANPP pode violar princípios constitucionais como igualdade e proporcionalidade, exigindo análise concreta das circunstâncias do caso.

Além disso, Santos (2022) acrescenta que as distinções constitucionais entre as Forças Armadas e as corporações militares estaduais influenciam a análise da aplicabilidade de

institutos negociais, considerando as diferentes funções institucionais desempenhadas por essas organizações.

2.6 Impactos Sistêmicos do ANPP e Perspectivas Evolutivas do Direito Penal Militar

A incorporação progressiva de mecanismos negociais no Direito Penal Militar reflete transformação estrutural do modelo de persecução penal, caracterizada pela busca de equilíbrio entre eficiência estatal e proteção de direitos fundamentais. Andrade (2019) sustenta que a ampliação dos espaços consensuais representa evolução das políticas criminais contemporâneas, orientadas pela racionalização do sistema punitivo.

Assim, Bitencourt (2022) observa que a expansão do ANPP pode contribuir para redução do encarceramento e para racionalização da atuação ministerial, sem comprometer a função preventiva do Direito Penal. Contudo, Nucci (2020) ressalta que a aplicação do instituto exige critérios rigorosos de controle judicial e institucional, a fim de evitar banalização da resposta penal e assegurar compatibilidade com os princípios estruturantes das instituições militares.

Nesse cenário, a discussão acerca do ANPP no Direito Penal Militar revela-se expressão de processo mais amplo de constitucionalização do sistema penal brasileiro, refletindo tendência de harmonização entre especialidade normativa e garantias fundamentais, conforme sustentado por Lopes Jr. (2023).

9

3. METODOLOGIA

O presente estudo insere-se no campo das pesquisas jurídicas de natureza teórico-dogmática, com enfoque na análise crítica da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no âmbito do Direito Penal Militar brasileiro. A investigação foi estruturada com base em abordagem qualitativa, adequada à compreensão de fenômenos jurídicos complexos que demandam interpretação normativa, análise doutrinária e exame jurisprudencial sistematizado.

3.1 Natureza e Abordagem da Pesquisa

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, uma vez que busca compreender a construção normativa e interpretativa do ANPP a partir de sua relação com os princípios estruturantes do Direito Penal Militar, sem recorrer à quantificação de dados empíricos. Conforme aponta Minayo (2023), a abordagem qualitativa permite examinar fenômenos

jurídicos e sociais por meio da interpretação de significados, valores e estruturas normativas que influenciam a produção do conhecimento científico.

Além disso, a investigação apresenta natureza exploratória e descritivo-analítica. O caráter exploratório justifica-se pela existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial ainda em consolidação acerca da aplicabilidade do ANPP na Justiça Militar. Já a dimensão descritivo-analítica busca sistematizar o conteúdo normativo e jurisprudencial pertinente ao tema, promovendo análise crítica das diferentes correntes interpretativas existentes na literatura jurídica contemporânea.

3.2 Método de Abordagem

O método de abordagem adotado foi o dedutivo. Partiu-se da análise de princípios constitucionais, normas processuais penais e fundamentos estruturantes do Direito Penal Militar para examinar a possibilidade de aplicação do ANPP nas Justiças Militares Estadual e da União. Conforme ensina Lakatos e Marconi (2023), o método dedutivo permite estabelecer conclusões específicas a partir de premissas gerais, sendo amplamente utilizado em pesquisas jurídicas de natureza dogmática e hermenêutica.

O estudo também empregou o método comparativo, com o objetivo de identificar convergências e divergências entre a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar Federal quanto à aplicação do instituto negocial. Segundo Gil (2024), o método comparativo possibilita analisar diferentes sistemas normativos ou institucionais, contribuindo para a compreensão das especificidades de cada modelo jurídico.

10

3.3 Procedimentos Técnicos

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi desenvolvida por meio de: a) a pesquisa bibliográfica constituiu o principal instrumento metodológico do estudo, sendo realizada a partir da análise de livros, artigos científicos, dissertações e teses relacionadas ao Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Penal Militar. A seleção das obras priorizou autores com reconhecida produção científica na área, especialmente aqueles que abordam justiça penal negocial, hermenêutica jurídica e princípios estruturantes da Justiça Militar.

Foram adotados como critérios de inclusão: obras doutrinárias clássicas e contemporâneas relevantes para a consolidação teórica do tema; produções científicas publicadas entre 2018 e 2025, com prioridade para literatura recente; estudos que tratassem

especificamente da aplicação de institutos negociais no processo penal; produções acadêmicas que discutissem a estrutura normativa e constitucional da Justiça Militar. Como critérios de exclusão, foram desconsideradas publicações sem rigor científico, textos opinativos sem fundamentação doutrinária e produções que não apresentassem relação direta com o objeto de estudo.

Em prosseguimento, b) a pesquisa documental envolveu a análise de dispositivos normativos e jurisprudenciais relacionados ao ANPP e ao Direito Penal Militar, incluindo: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Código Penal Militar; Código de Processo Penal Militar; Código de Processo Penal; Lei nº 13.964/2019; Resoluções institucionais relacionadas à justiça penal consensual; Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Militar. Segundo Gil (2024), a pesquisa documental permite examinar fontes primárias essenciais para a compreensão da evolução normativa e interpretativa do fenômeno jurídico analisado.

3.4 Estratégias de Análise dos Dados

A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica de análise hermenêutico-jurídica, fundamentada na interpretação sistemática e teleológica das normas legais e constitucionais relacionadas ao objeto da pesquisa. Conforme Dimoulis (2023), a interpretação sistemática permite compreender a norma jurídica a partir de sua inserção no ordenamento jurídico como um todo, enquanto a interpretação teleológica busca identificar a finalidade social e jurídica do dispositivo normativo. Adicionalmente, empregou-se análise comparativa jurisprudencial, com o objetivo de examinar a evolução interpretativa dos tribunais superiores quanto à aplicabilidade do ANPP na Justiça Militar. Essa estratégia permitiu identificar tendências interpretativas, divergências jurisprudenciais e possíveis caminhos evolutivos do tema no cenário jurídico brasileiro.

11

3.5 Categorias Analíticas

Para a organização e sistematização da análise teórica e jurisprudencial, foram estabelecidas as seguintes categorias analíticas: justiça penal negocial e política criminal contemporânea; princípio da especialidade normativa no Direito Penal Militar; aplicação subsidiária do processo penal comum ao processo penal militar; compatibilidade constitucional do ANPP com os princípios da hierarquia e disciplina; distinções institucionais entre Justiça

Militar Estadual e Justiça Militar da União. Essas categorias permitiram estruturar a análise de forma sistemática, favorecendo a identificação das convergências e divergências existentes na doutrina e na jurisprudência.

3.6 Delimitação do Objeto e Recorte da Pesquisa

O estudo delimitou-se à análise da aplicabilidade do ANPP no contexto do Direito Penal Militar brasileiro, concentrando-se na comparação entre as Justiças Militares Estadual e Federal. Não foram analisadas, portanto, experiências estrangeiras de justiça militar nem outros mecanismos negociais não relacionados diretamente ao instituto previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal. O recorte temporal privilegiou produções doutrinárias e decisões judiciais publicadas após a promulgação da Lei nº 13.964/2019, considerando sua relevância para a consolidação do debate jurídico contemporâneo sobre o tema.

3.7 Limitações da Pesquisa

Como limitação metodológica, destaca-se que a pesquisa possui natureza predominantemente teórica, não contemplando análise empírica de casos concretos ou dados estatísticos relacionados à aplicação do ANPP na Justiça Militar. Além disso, a evolução jurisprudencial recente do tema pode sofrer alterações interpretativas ao longo do tempo, o que exige atualização constante das análises apresentadas.

12

4. DISCUSSÕES E RESULTADOS

4.1 A Consolidação do ANPP como Instrumento de Política Criminal Contemporânea

A análise doutrinária e normativa evidencia que o Acordo de Não Persecução Penal consolidou-se como instrumento relevante de racionalização da política criminal brasileira, inserindo-se em movimento mais amplo de expansão da justiça penal negocial. A literatura recente aponta que a introdução do ANPP representa resposta institucional à crise estrutural do sistema penal, caracterizada pela sobrecarga processual e pela baixa eficiência na resolução de infrações penais de menor potencial ofensivo.

Nesse sentido, Lopes Jr. (2023) sustenta que os mecanismos consensuais no processo penal contemporâneo refletem mudança paradigmática no exercício do poder punitivo estatal, priorizando soluções negociais que conciliem eficiência e garantias fundamentais. Para o autor, o ANPP amplia o espaço de atuação estratégica do Ministério Público e promove racionalização

da persecução penal, permitindo a concentração de esforços institucionais em crimes de maior gravidade.

Contudo, essa perspectiva não se apresenta de forma consensual na doutrina. Nucci (2024) argumenta que a ampliação de instrumentos negociais pode produzir riscos à efetividade das garantias processuais, sobretudo quando a negociação penal ocorre em contextos de assimetria entre acusação e investigado. Para o autor, a confissão exigida para celebração do ANPP deve ser analisada sob rigoroso controle judicial, evitando que o instituto se transforme em mecanismo de pressão indireta sobre o investigado.

Entretanto, Bitencourt (2023), por sua vez, adota posição intermediária ao reconhecer que o ANPP constitui avanço na política criminal contemporânea, mas ressalta que sua aplicação deve observar limites constitucionais claros, especialmente no que se refere à proporcionalidade das condições impostas ao investigado e à voluntariedade do acordo. A análise crítica dessas posições revela convergência doutrinária quanto à relevância do instituto para a eficiência do sistema penal, embora persistam divergências acerca dos riscos de flexibilização excessiva das garantias processuais.

4.2 Compatibilidade do ANPP com os Princípios Estruturantes do Direito Penal Militar

13

A investigação demonstrou que o principal eixo de controvérsia acerca da aplicação do ANPP na Justiça Militar reside na tensão entre a expansão dos mecanismos negociais e a preservação dos princípios estruturantes das instituições militares, especialmente hierarquia e disciplina.

Segundo Neves (2023), esses princípios constituem fundamentos normativos indispensáveis à organização das corporações militares, influenciando diretamente a estrutura do Direito Penal Militar. O autor sustenta que a flexibilização da persecução penal pode comprometer a função pedagógica e disciplinar das sanções penais militares, justificando restrições à aplicação de institutos despenalizadores.

Em sentido parcialmente divergente, Roth (2024) defende que a compatibilidade do ANPP com o sistema penal militar deve ser analisada de forma contextualizada, considerando a natureza da infração e seus impactos concretos sobre a disciplina institucional. Para o autor, a vedação absoluta ao instituto pode produzir distorções interpretativas e gerar tratamento desigual entre militares e civis em situações juridicamente semelhantes.

A análise comparativa dessas perspectivas demonstra que o debate não se limita à interpretação normativa do art. 28-A do Código de Processo Penal, mas envolve discussão mais ampla acerca do equilíbrio entre especialidade normativa e universalização das garantias constitucionais no sistema penal brasileiro.

4.3 A Aplicação Subsidiária do Processo Penal Comum ao Processo Penal Militar

Outro resultado relevante da pesquisa refere-se ao papel da aplicação subsidiária do processo penal comum ao processo penal militar como fundamento jurídico para eventual incidência do ANPP na Justiça Militar. Dimoulis (2023) argumenta que a ausência de previsão expressa de determinado instituto em legislação especial não impede sua aplicação quando houver compatibilidade material com o sistema normativo e quando a utilização do instituto contribuir para a efetivação de direitos fundamentais. Essa perspectiva fundamenta interpretações favoráveis à aplicação do ANPP no âmbito militar, especialmente em crimes militares impróprios.

Por outro lado, Nucci (2024) sustenta que o silêncio legislativo pode representar opção deliberada do legislador, não sendo legítima a ampliação interpretativa de institutos jurídicos sem respaldo normativo explícito. Para o autor, a aplicação subsidiária deve observar limites rigorosos impostos pela especialidade do Direito Penal Militar.

14

Nesta perspectiva, Maximiliano (2023) contribui para esse debate ao destacar que a analogia jurídica somente pode ser utilizada quando houver efetiva lacuna normativa e identidade de razão entre as situações analisadas. Segundo o autor, a utilização indiscriminada da analogia pode comprometer a segurança jurídica e gerar interpretações incompatíveis com a estrutura do ordenamento jurídico. O confronto dessas correntes revela que a aplicabilidade subsidiária do ANPP ao processo penal militar permanece tema em aberto na doutrina e na jurisprudência, demandando análise casuística e aprofundamento interpretativo.

4.4 Divergências Entre Justiça Militar Estadual e Justiça Militar da União

A análise comparativa realizada nesta pesquisa evidenciou diferenças relevantes entre a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União quanto à possibilidade de aplicação do ANPP. Santos (2023) observa que as corporações militares estaduais desempenham funções predominantemente relacionadas à segurança pública, o que aproxima sua atuação das instituições policiais civis e pode favorecer maior compatibilidade com instrumentos negociais

do processo penal comum. Segundo o autor, essa aproximação funcional permite interpretação mais flexível quanto à aplicação do ANPP, especialmente em infrações de menor gravidade.

Em contrapartida, Neves (2023) destaca que as Forças Armadas exercem funções constitucionais relacionadas à defesa nacional e à garantia dos poderes constitucionais, o que reforça a necessidade de preservação rigorosa dos princípios de hierarquia e disciplina. Para o autor, essas peculiaridades justificam maior restrição à aplicação de mecanismos consensuais na Justiça Militar da União.

A comparação entre esses posicionamentos evidencia que as diferenças institucionais entre as corporações militares influenciam diretamente o debate jurídico sobre a aplicabilidade do ANPP, revelando a existência de assimetrias interpretativas que refletem a diversidade funcional das instituições militares brasileiras.

4.5 Impactos Constitucionais e Política Criminal no Contexto Militar

A análise dos resultados indica que o debate acerca da aplicação do ANPP na Justiça Militar envolve não apenas questões de técnica processual, mas também discussões relacionadas à política criminal e à constitucionalização do Direito Penal. Lopes Jr. (2023) sustenta que a ampliação dos mecanismos consensuais representa tendência irreversível do processo penal contemporâneo, orientada pela valorização dos direitos fundamentais e pela limitação do poder punitivo estatal. Para o autor, a exclusão absoluta da Justiça Militar desse movimento pode representar retrocesso em termos de garantias processuais.

15

Por outro lado, Bitencourt (2023) alerta que a expansão indiscriminada de mecanismos negociais pode comprometer a função preventiva e simbólica do Direito Penal, especialmente em contextos institucionais que dependem de forte disciplina organizacional.

Nucci (2024) acrescenta que a adoção do ANPP no âmbito militar exige construção de critérios objetivos que assegurem compatibilidade com os valores institucionais das corporações militares, evitando que o instituto seja aplicado de forma automática ou desvinculada das peculiaridades do sistema penal castrense.

4.6 Contribuições Autorais e Síntese Interpretativa

A análise crítica da literatura e da jurisprudência permitiu identificar três principais eixos interpretativos acerca da aplicabilidade do ANPP na Justiça Militar: a) corrente restritiva, que defende a incompatibilidade do instituto com os princípios estruturantes do Direito Penal

Militar; b) corrente ampliativa, que sustenta a aplicação subsidiária do ANPP com fundamento na proteção das garantias constitucionais; c) corrente intermediária, que propõe análise casuística baseada na natureza da infração e no impacto institucional da conduta.

Os resultados desta pesquisa indicam que a corrente intermediária apresenta maior compatibilidade com a evolução contemporânea do sistema penal brasileiro, pois permite conciliar a especialidade normativa do Direito Penal Militar com a necessidade de observância dos direitos fundamentais e da eficiência processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do Direito Penal Militar brasileiro, com ênfase na análise comparativa entre a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, considerando os limites normativos, constitucionais e principiológicos que orientam a persecução penal castrense.

A investigação partiu da compreensão do ANPP como instrumento de política criminal contemporânea, inserido no movimento de expansão da justiça penal negocial, cuja finalidade principal consiste na racionalização da intervenção penal estatal e na promoção de soluções consensuais para infrações penais de menor gravidade.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, voltado à análise dos fundamentos normativos e dogmáticos do ANPP, verificou-se que o instituto representa relevante inovação no sistema processual penal brasileiro, consolidando modelo consensual orientado pelos princípios da eficiência, proporcionalidade e economia processual.

A literatura jurídica contemporânea evidencia que o ANPP constitui mecanismo de flexibilização do paradigma punitivo tradicional, permitindo a construção de respostas penais mais céleres e potencialmente mais eficazes na prevenção da reincidência criminal. Entretanto, também se constatou que a expansão dos mecanismos negociais exige observância rigorosa das garantias constitucionais, especialmente quanto à voluntariedade da confissão e ao equilíbrio entre as partes envolvidas na negociação penal.

Quanto ao segundo objetivo específico, relacionado à análise da compatibilidade do ANPP com os princípios estruturantes do Direito Penal Militar, os resultados demonstraram que a principal controvérsia jurídica reside na tensão entre a especialidade normativa do sistema penal castrense e a universalização das garantias processuais penais.

A investigação evidenciou que os princípios da hierarquia e da disciplina exercem função estruturante nas instituições militares, influenciando diretamente a interpretação das normas processuais penais aplicáveis ao contexto militar. Nesse cenário, parte da doutrina sustenta que a flexibilização da persecução penal pode comprometer a função pedagógica e disciplinar das sanções militares, enquanto outra parcela defende que a vedação absoluta ao ANPP pode gerar tratamento desigual e incompatível com a Constituição.

No que concerne ao terceiro objetivo específico, voltado à análise comparativa entre a Justiça Militar Estadual e a Justiça Militar da União, constatou-se a existência de diferenças institucionais relevantes que impactam diretamente a interpretação sobre a aplicabilidade do instituto. A Justiça Militar Estadual, em razão de sua vinculação às atividades de segurança pública, apresenta maior proximidade funcional com o sistema penal comum, o que pode favorecer interpretações mais flexíveis quanto à adoção de mecanismos negociais.

Por outro lado, a Justiça Militar da União, em virtude de suas atribuições constitucionais relacionadas à defesa nacional e à preservação da estrutura das Forças Armadas, tende a adotar postura mais restritiva, fundamentada na necessidade de proteção rigorosa da disciplina e da hierarquia militares.

A análise integrada dos dados doutrinários, normativos e jurisprudenciais permitiu identificar a coexistência de três correntes interpretativas acerca da aplicabilidade do ANPP no Direito Penal Militar: uma corrente restritiva, que defende a incompatibilidade do instituto com o sistema castrense; uma corrente ampliativa, que sustenta sua aplicação subsidiária com fundamento na proteção dos direitos fundamentais; e uma corrente intermediária, que propõe análise casuística baseada na natureza da infração e nos impactos institucionais da conduta.

Os resultados desta pesquisa indicam que a perspectiva intermediária apresenta maior adequação ao contexto jurídico contemporâneo, pois permite conciliar a especialidade normativa do Direito Penal Militar com a necessidade de observância dos princípios constitucionais que orientam o sistema penal brasileiro.

Como contribuição científica, o estudo buscou sistematizar o debate doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, propondo abordagem analítica que considera simultaneamente os fundamentos constitucionais, a estrutura normativa do Direito Penal Militar e as transformações contemporâneas da política criminal.

Além disso, a pesquisa contribui para o aprofundamento da reflexão acadêmica sobre a harmonização entre especialidade normativa e garantias fundamentais, oferecendo subsídios

teóricos para futuras discussões legislativas e jurisprudenciais sobre a aplicação de mecanismos negociais na Justiça Militar. Entretanto, o estudo apresenta limitações decorrentes de sua natureza predominantemente teórica, não contemplando análise empírica de decisões judiciais em larga escala nem levantamento estatístico sobre a aplicação prática do ANPP no âmbito militar. Ademais, a evolução jurisprudencial do tema ainda se encontra em processo de consolidação, o que pode gerar alterações interpretativas ao longo do tempo.

Diante dessas limitações, recomenda-se que pesquisas futuras desenvolvam investigações empíricas voltadas à análise quantitativa e qualitativa da aplicação do ANPP na Justiça Militar, bem como estudos comparados com sistemas estrangeiros de justiça militar que adotem mecanismos consensuais. Sugere-se, ainda, o aprofundamento da análise sobre os impactos institucionais do ANPP na preservação da disciplina e da hierarquia militares, especialmente sob a perspectiva da sociologia jurídica e da política criminal.

Por fim, conclui-se que a discussão acerca da aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal no Direito Penal Militar brasileiro reflete processo mais amplo de transformação do sistema penal contemporâneo, marcado pela busca de equilíbrio entre eficiência estatal, especialidade normativa e proteção dos direitos fundamentais. A consolidação desse debate dependerá do amadurecimento doutrinário, da evolução jurisprudencial e de eventuais iniciativas legislativas que estabeleçam parâmetros normativos mais claros para a aplicação do instituto no contexto militar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. *Código Penal Militar*. Brasília, DF, 1969.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. *Código de Processo Penal Militar*. Brasília, DF, 1969.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Brasília, DF, 1941.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF, 2019.

DIMOULIS, Dimitri. *Manual de introdução ao estudo do direito*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2023.

MORGADO, Maria Thereza Rocha de Assis. Justiça consensual e política criminal contemporânea. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 148, p. 203-225, 2018.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. *Direito penal militar*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. Justiça penal militar e garantias constitucionais. *Revista do Ministério Público Militar*, Brasília, v. 32, n. 1, p. 45-68, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

ROTH, Ronaldo João. Acordo de não persecução penal e sua aplicabilidade no direito penal militar. *Revista de Direito Militar*, Brasília, v. 30, n. 2, p. 89-112, 2024.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Política criminal e consensualidade no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Política Criminal*, Curitiba, v. 15, n. 2, p. 33-58, 2023.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 8. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2022.